



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proe. 8524/07 PLL 278/07
VETO PARCIAL



Of. nº 517/GP.

Paço dos Açorianos, 9 de julho de 2009.

**APREGOADO PELA
MESA EM 15 JUL. 2009**

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo

10 de julho

Em 10 / 07 / 09

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 278/07, desse Legislativo, que pretende "instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Pró-Medula, o Dia Municipal de Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de dezembro, e a Semana Municipal de Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário, a ser comemorada anualmente, de 14 a 21 de dezembro", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O presente Projeto de Lei estimula a doação voluntária de medula óssea, visando, com a criação do Programa, uma grande ampliação do número de doadores compatíveis. O Projeto justifica-se por considerar que o transplante de medula óssea é a única esperança de cura para muitos portadores de leucemia e de outras doenças do sangue.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Preliminarmente, cabe enfatizar que o Projeto de Lei em comento possui caráter altamente relevante e que irá estimular a doação voluntária de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário alargando, como já dito, as possibilidades de localização de doadores compatíveis.

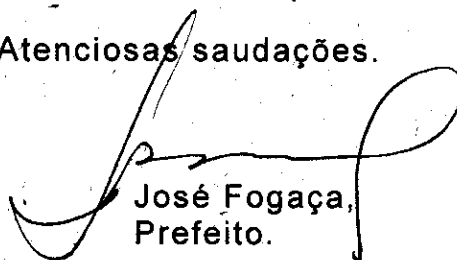
No entanto, as atribuições impostas ao Poder Executivo pelos artigos 4º e 6º colidem com as dificuldades financeiras em cumprir as metas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, visto o visível crescimento de demandas nessa área que acarreta o aumento significativo de gastos para o Poder Público Municipal, além de, é claro, ofender o Princípio da Separação dos Poderes previsto de forma simétrica pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, cabe dizer que o veto parcial aos artigos 4º e 6º não prejudicará o desenvolvimento do referido Programa de Incentivo, mas apenas retira do presente Projeto de Lei vício existente e que poderia acarretar, no futuro, a anulação da norma como um todo, prejudicando, com isso, a consecução dos seus propósitos: adotar novas técnicas de cura para a saúde pública e aprimorar a qualidade do tratamento na rede pública municipal.

Desta forma, devem ser vetados integralmente os artigos 4º e 6º do Projeto de Lei em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 278/2007, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações.



José Fogaça,
Prefeito.